



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4076, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

*“Modifica a Lei nº. 1.983, de 23 de dezembro de 2002, que fixa valores para cobrança da taxa de fiscalização e serviços diversos do Poder de Polícia para fins de Inspeção de Vigilância Sanitária do Município”.*

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.983, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar conforme segue:

(...)

**Art. 1º** As taxas de fiscalização e serviços diversos do Poder de Polícia para fins de Inspeção de Vigilância Sanitária no Município de Santa Cruz do Rio Pardo serão fixadas por Decreto do Executivo, não podendo exceder os valores praticados pelo Governo do Estado de São Paulo, constantes da Tabela de Compatibilização CNAE/Taxas/2002.

**§ 1º** Os valores das taxas de que trata esta Lei serão atualizados monetariamente a cada ano, a contar do 1º dia útil de cada exercício, com base na UFESP.

**§ 2º** Fica isento do pagamento da taxa mencionada no *caput* deste artigo o Microempreendedor Individual (MEI), definido pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**§ 3º** Ficam remidos os créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município, relativamente às taxas de fiscalização e serviços diversos do Poder de Polícia para fins de Inspeção de Vigilância Sanitária dos Microempreendedores Individuais (MEIs).

(...)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando descaracterizadas eventuais taxas lançadas em desconformidade com a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de junho de 2023.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
Prefeito do Município